

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 17, alínea "a" do Decreto n.º 62.759, de 22-5-68, e, considerando o que dispõe o art. 39 do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE 6.393/70,

R E S O L V E

Art. 1.º — Proibir, no Estado do Paraná, a pesca do Camarão 7 Barbas, com redes tipo arrastão de porta que tenham mais de 12 metros de comprimento na tralha superior (flutuadores) e inferior (arraçal) e com malhas inferiores a 15 mm, medidas de nó a nó, não sendo permitido o emprego de mais de uma rede por embarcação de pesca.

Art. 2.º — Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo VI, art. 56 do Decreto-Lei n.º 221, de 28-2-1967.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eng. *Fernando Araújo Santos*
Superintendente

OBS.: Publicada no D.O. de 6-10-70 — Página 2.697 — Seção I Parte II.